



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao Capítulo II do PL 2.203/11 a seguinte Seção VII, renumerando-se as seções e artigos seguintes:

**“Seção VII
Da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa
Agropecuária - GDATAA**

Art. 66. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Agropecuária - GDATAA, devida aos ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar da Carreira dos Servidores Administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no MAPA.

Art. 67. A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida nas mesmas condições adotadas para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATAA.”

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Governo Federal investir na remuneração justa dos servidores que respondem pela ação institucional do MAPA, o qual zela pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. A criação de uma carreira específica para os servidores administrativos do MAPA, com uma gratificação própria e desvinculada do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE permitirá maior flexibilidade na reestruturação da estrutura remuneratória da Pasta, sem reflexos nas demais áreas da Administração Federal.

Assim, considerando que as atividades finalísticas do MAPA não atingem seus objetivos sem o apoio logístico prestado pelos servidores administrativos, para o alcance do resultado esperado no desenvolvimento agropecuário e adequado abastecimento há que se buscar, contemplados os princípios da razoabilidade, da ética e da moralidade, corrigir as distorções salariais existentes entre as categorias de mesmo nível, posto que tais diferenças atingem, por vezes, o absurdo de 155% nos cargos de nível intermediário e 68% nos cargos de nível auxiliar.

ASSINATURA

____/____/____
